



**INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DO MAR – IBDMAR**

**CONCURSO DE TESES E DISSERTAÇÕES EM DIREITO DO MAR – 2026**

**“PRÊMIO IBDMAR DE TESE E DISSERTAÇÃO”**

**REGULAMENTO**

**Art. 1º – Do objeto**

Este Regulamento estabelece as regras complementares aplicáveis à composição do corpo de avaliadores, à prevenção de conflitos de interesse, às fases de avaliação, à pontuação, à seleção de finalistas e à deliberação final da edição de 2026 do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação*.

Parágrafo único. O Regulamento complementa o Edital do Concurso de Teses e Dissertações em Direito do Mar de 2026, de 17 de maio de 2026, vinculado, por sua vez, à Portaria nº 03/2026, de 05 de maio de 2026, que instituiu, no âmbito do IBDMAR, o *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação*, especialmente quanto ao procedimento de avaliação, prevalecendo o Edital em caso de eventual conflito com o Regulamento.

**Art. 2º – Da Coordenação, do Corpo de Avaliadores e da Comissão Julgadora**

O processo de avaliação do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação* será conduzido em duas etapas de designação:

- I. Avaliação técnica individual dos trabalhos habilitados;
- II. Deliberação final entre os trabalhos finalistas.

§ 1º. O(a) Coordenador(a) do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação* será designado(a) por Portaria da Presidência do IBDMAR e será responsável pela coordenação, organização e condução procedimental do processo avaliativo, nos termos do presente Regulamento.

§ 2º. Compete ao(à) Coordenador(a) do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação* verificar impedimentos e suspeições, organizar o fluxo de avaliação, distribuir os trabalhos ao Corpo de Avaliadores, acompanhar os prazos, consolidar as notas e os pareceres e adotar as providências necessárias à regularidade da fase de avaliação técnica individual.

§ 3º. A Presidência do IBDMAR designará, por meio de Portaria, o Corpo de Avaliadores responsável pela avaliação técnica individual dos trabalhos habilitados, observados os requisitos de qualificação, impedimento e suspeição previstos neste Regulamento, em número suficiente em razão dos trabalhos inscritos, após consulta ao(à) Coordenador(a) do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação*.

§ 4º. O Corpo de Avaliadores será composto por especialistas de reconhecida atuação acadêmica ou profissional em Direito do Mar, Direito Marítimo ou áreas afins, podendo incluir membros estrangeiros.



§ 5º. Antes de iniciar os trabalhos, os membros do Corpo de Avaliadores deverão assinar, junto ao(a) Coordenador(a) do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação*, termo de compromisso atestando a inexistência de impedimento ou suspeição em relação aos trabalhos submetidos à avaliação técnica individual.

§ 6º. Caso o Corpo de Avaliadores designados se revele insuficiente em razão de impedimentos, suspeições, indisponibilidade, atraso ou incompatibilidade temática, após comunicação oficial do(a) Coordenador(a) do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação*, a Presidência do IBDMAR designará, por meio de Portaria, Avaliadores adicionais para a efetiva conclusão da fase de avaliação técnica individual.

§ 7º. Encerrada a fase de avaliação técnica individual e definida a lista dos trabalhos finalistas, após comunicação oficial do(a) Coordenador(a) do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação*, a Presidência do IBDMAR designará, por meio de Portaria, a Comissão Julgadora, composta por três membros por categoria, responsável pela deliberação final.

§ 8º. A designação dos membros da Comissão Julgadora deverá observar, previamente, a inexistência de impedimento ou suspeição em relação aos trabalhos finalistas da respectiva categoria.

§ 9º. Antes de iniciar os trabalhos, os membros da Comissão Julgadora deverão assinar, junto ao(a) Coordenador(a) do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação*, termo de compromisso atestando a inexistência de impedimento ou suspeição em relação aos trabalhos finalistas da respectiva categoria.

§ 10. A Comissão Julgadora será composta por especialistas de reconhecida atuação acadêmica ou profissional em Direito do Mar, Direito Marítimo ou áreas afins, podendo incluir membros estrangeiros.

§ 11. Os membros do Corpo de Avaliadores não integrarão a Comissão Julgadora, salvo por decisão colegiada da Diretoria Executiva do IBDMAR, após provocação do(a) Coordenador(a) do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação*.

§ 12. O(a) Coordenador(a) do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação* não poderá integrar o Corpo de Avaliadores e a Comissão Julgadora.

§ 13. A designação dos membros do Corpo de Avaliadores e da Comissão Julgadora observará, sempre que possível, critérios de diversidade institucional, regional, temática, de gênero e raça, e de experiência acadêmica ou profissional.

§ 14. A atuação como Coordenador(a) do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação*, membro do Corpo de Avaliadores e da Comissão Julgadora não gera direito à remuneração ou indenização, salvo deliberação expressa em sentido diverso pela Diretoria Executiva do IBDMAR.

### **Art. 3º – Dos requisitos para ser membro do Corpo de Avaliadores e da Comissão Julgadora**



Poderão atuar como membros do Corpo de Avaliadores e da Comissão Julgadora os(as) pesquisadores(as), docentes ou profissionais que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. possuir título de doutor(a);
- II. possuir reconhecida atuação acadêmica, científica, institucional ou profissional em Direito do Mar, Direito Marítimo, Direito Internacional, Direito Ambiental, Direito Portuário, regulação marítima, governança dos oceanos, segurança marítima ou áreas afins;
- III. demonstrar experiência compatível com a temática dos trabalhos a serem avaliados ou submetidos à deliberação final;
- IV. comprometer-se com os deveres de confidencialidade, imparcialidade, independência, boa-fé e fundamentação da avaliação ou da deliberação final, conforme a função exercida;
- V. declarar a inexistência de impedimento ou suspeição em relação aos trabalhos que lhe forem atribuídos ou, no caso de membro da Comissão Julgadora, aos trabalhos finalistas da respectiva categoria.

§ 1º. Poderão atuar como membros do Corpo de Avaliadores e da Comissão Julgadora os(as) pesquisadores(as) vinculados(as) a instituições estrangeiras, desde que atendam aos requisitos de qualificação previstos neste artigo.

§ 2º. A reconhecida atuação acadêmica ou profissional poderá ser aferida, entre outros elementos, por produção científica, experiência docente, participação em grupos de pesquisa, atuação profissional especializada, exercício de funções públicas ou institucionais, participação em organismos nacionais ou internacionais ou contribuição relevante para a área do Direito do Mar, Direito Marítimo ou áreas afins.

#### **Art. 4º – Dos impedimentos**

Os membros do Corpo de Avaliadores e da Comissão Julgadora ficarão impedido(a)s de avaliar tese ou dissertação, ou de participar da deliberação final da respectiva categoria, quando:

- I. tiver atuado como orientador(a), coorientador(a), supervisor(a), tutor(a) ou equivalente do trabalho inscrito;
- II. tiver integrado a banca examinadora de defesa ou qualificação da tese ou dissertação inscrita;
- III. tiver participado diretamente da elaboração, revisão substancial, pesquisa, financiamento, desenvolvimento ou publicação do trabalho;
- IV. possuir vínculo institucional atual com o programa de pós-graduação no qual o trabalho foi defendido;
- V. tiver mantido relação acadêmica direta e relevante com o(a) autor(a), inclusive orientação, coorientação, supervisão, projeto de pesquisa em comum, coautoria substancial de obra ou artigo científico ou colaboração científica continuada nos últimos cinco anos;
- VI. for cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do(a) autor(a), orientador(a) ou coorientador(a);



- VII. possuir relação de amizade íntima, inimizade manifesta, subordinação hierárquica direta, dependência profissional ou relação econômica relevante com o(a) autor(a), orientador(a) ou coorientador(a);
- VIII. possuir qualquer interesse direto ou indireto no resultado da avaliação.

§ 1º. O vínculo associativo ao IBDMAR, a participação em eventos científicos comuns, a atuação genérica na mesma área de pesquisa ou a participação em redes acadêmicas não configuram, por si só, impedimento.

§ 2º. O impedimento previsto no inciso IV restringe-se ao programa de pós-graduação no qual o trabalho foi defendido, não se estendendo automaticamente a toda a instituição de ensino superior, salvo quando houver circunstância concreta que comprometa a imparcialidade.

§ 3º. Para os fins do inciso V, não configura impedimento, por si só, a participação do membro do Corpo de Avaliadores ou da Comissão Julgadora e do(a) autor(a) em evento científico, rede acadêmica ampla, grupo de pesquisa sem colaboração direta, obra coletiva com capítulos autônomos ou publicação coletiva sem coautoria substancial.

§ 4º. A existência de impedimento não afasta necessariamente o membro do Corpo de Avaliadores ou da Comissão Julgadora de futuras designações, mas impede sua atuação na avaliação e na deliberação relativas ao trabalho específico em que exista conflito.

§ 5º. Verificada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o membro do Corpo de Avaliadores ou da Comissão Julgadora deverá declarar imediatamente seu impedimento ao(à) Coordenador(a) do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação*, abstendo-se de praticar qualquer ato de avaliação relativo ao trabalho afetado ou, quando se tratar da fase de deliberação final, qualquer ato de deliberação relativo à respectiva categoria.

#### **Art. 5º – Da suspeição**

Poderá ser reconhecida a suspeição do membro do Corpo de Avaliadores ou da Comissão Julgadora quando houver circunstância não expressamente prevista neste Regulamento, mas apta a comprometer, ainda que potencialmente, sua independência, imparcialidade ou aparência de imparcialidade.

Parágrafo único. Em caso de dúvida razoável quanto à existência de conflito de interesse, será feita a substituição do membro do Corpo de Avaliadores ou o afastamento do membro da Comissão Julgadora em relação ao trabalho ou à categoria afetados.

#### **Art. 6º – Da declaração de impedimento ou suspeição**

Antes de iniciar os trabalhos, o membro do Corpo de Avaliadores ou da Comissão Julgadora deverá declarar, em formulário próprio ou por meio eletrônico indicado pelo(a) Coordenador(a) do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação*, a inexistência de impedimento ou suspeição em relação ao trabalho recebido para avaliação ou julgamento.



§ 1º. Caso identifique hipótese de impedimento prevista no Art. 4º ou situação de suspeição prevista no Art. 5º, o membro do Corpo de Avaliadores ou da Comissão Julgadora deverá comunicar imediatamente o(a) Coordenador(a) do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação*, abstendo-se de prosseguir no acesso, avaliação, comentário ou deliberação, conforme o caso, até decisão sobre sua substituição ou afastamento.

§ 2º. O impedimento ou a suspeição poderá ser declarado espontaneamente pelo(a) próprio membro do Corpo de Avaliadores ou da Comissão Julgadora, ou apontado pelo(a) autor(a), orientador(a), coorientador(a), avaliador(a), Coordenador(a) do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação*, pela Presidência do IBDMAR ou por outro membro da Diretoria Executiva do IBDMAR.

§ 3º. Compete ao(a) Coordenador(a) do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação* verificar a ocorrência de impedimento ou reconhecer a suspeição, adotando as providências necessárias à substituição do membro do Corpo de Avaliadores ou ao afastamento do membro da Comissão Julgadora, conforme o caso.

§ 4º. A omissão de informação relevante sobre impedimento ou suspeição poderá ensejar a desconsideração da avaliação realizada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis no âmbito do IBDMAR.

§ 5º. A decisão sobre impedimento ou suspeição será registrada internamente, dispensada a divulgação pública de seus fundamentos, salvo deliberação em sentido diverso da Presidência do IBDMAR.

#### **Art. 7º – Das fases de avaliação**

A avaliação dos trabalhos inscritos no *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação* será realizada em quatro fases sucessivas:

- I. habilitação;
- II. avaliação técnica individual;
- III. seleção dos finalistas;
- IV. julgamento final.

§ 1º. A fase de habilitação consistirá na verificação do cumprimento dos requisitos formais de inscrição previstos no Edital.

§ 2º. A fase de avaliação técnica individual consistirá na análise dos trabalhos por cada membro do Corpo de Avaliadores, que atribuirá notas conforme os critérios estabelecidos no Edital e no Regulamento.

§ 3º. A fase de seleção dos finalistas consistirá na definição dos trabalhos melhor classificados em cada categoria, com base nas notas obtidas na fase de avaliação técnica individual.

§ 4º. A fase de julgamento final consistirá na apreciação, pela Comissão Julgadora, dos trabalhos finalistas, para escolha do trabalho vencedor em cada categoria e, se for o caso, das menções honrosas.

**Art. 8º – Da habilitação**

Na fase de habilitação, será verificado se o trabalho inscrito atende aos requisitos formais previstos no Edital, especialmente quanto:

- I. à categoria de inscrição;
- II. ao ano de defesa;
- III. à aprovação por banca examinadora;
- IV. ao vínculo com programa de pós-graduação *stricto sensu* nacional reconhecido;
- V. à pertinência temática com Direito do Mar, Direito Marítimo ou áreas afins;
- VI. à apresentação da documentação exigida;
- VII. ao cumprimento do prazo de inscrição.

§ 1º. Os trabalhos que não atenderem aos requisitos formais do Edital serão considerados não habilitados.

§ 2º. A habilitação formal não implica qualquer juízo prévio de mérito acadêmico sobre o trabalho inscrito.

**Art. 9º – Da integridade acadêmica e documental**

A constatação de indícios relevantes de plágio, fraude, falsidade documental, uso indevido ou não declarado de Inteligência Artificial Generativa (IAG), irregularidade na inscrição ou violação às regras do Edital poderá ensejar a suspensão da avaliação, a desclassificação do trabalho ou a adoção de outras providências cabíveis, mediante decisão fundamentada da Presidência do IBDMAR, ouvido o(a) Coordenador(a) do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação*.

§ 1º. A desclassificação por motivo de integridade acadêmica ou documental não constitui juízo de mérito científico sobre o trabalho, mas sim medida destinada à preservação da regularidade e da credibilidade do certame.

§ 2º. Sempre que a natureza da irregularidade permitir, antes da decisão de desclassificação, será assegurada ao(à) candidato(a) oportunidade de manifestação em prazo definido pelo(a) Coordenador(a) do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação*, não inferior a 3 (três) dias úteis.

**Art. 10º – Da avaliação técnica individual**

Cada tese ou dissertação habilitada será avaliada por, no mínimo, 3 (três) membros do Corpo de Avaliadores, indicados de ofício pelo(a) Coordenador(a) do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação*.

§ 1º. Nenhum trabalho poderá receber classificação final sem, no mínimo, 3 (três) avaliações válidas.

§ 2º. Caso algum(a) avaliador(a) declare impedimento, suspeição ou impossibilidade de concluir a avaliação no prazo, o(a) Coordenador(a) do *Prêmio IBDMAR de Tese e*



*Dissertação* providenciará sua substituição, mediante nova designação pela Presidência do IBDMAR.

§ 3º. A distribuição dos trabalhos pelo(a) Coordenador(a) do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação* aos avaliadores deverá, sempre que possível, observar compatibilidade temática entre a especialidade do(a) avaliador(a) e o objeto do trabalho avaliado.

§ 4º. A distribuição dos trabalhos pelo(a) Coordenador(a) do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação* aos avaliadores deverá considerar, sempre que possível, a capacidade do(a) avaliador(a) de analisar adequadamente o idioma em que o trabalho foi redigido.

§ 5º. O não envio da avaliação no prazo estabelecido poderá ensejar a substituição do(a) avaliador(a), independentemente de justificativa, a critério do(a) Coordenador(a) do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação*, mediante nova designação pela Presidência do IBDMAR.

#### **Art. 11 – Dos critérios de avaliação**

Os trabalhos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

- I. originalidade e inovação do tema;
- II. relevância científica e impacto para o Direito do Mar;
- III. rigor metodológico;
- IV. contribuição para políticas públicas, governança marítima, defesa da soberania nacional, proteção da dignidade humana ou conservação do meio marinho;
- V. qualidade da redação e estrutura do trabalho;
- VI. potencial de internacionalização e diálogo interdisciplinar.

#### **Art. 12 – Da pontuação**

Cada critério será pontuado de 0 a 10, admitidas até duas casas decimais.

§ 1º. A nota final atribuída por cada avaliador(a) corresponderá à média ponderada dos critérios de avaliação, observados os seguintes pesos:

- I. originalidade e inovação do tema: 20%;
- II. relevância científica e impacto para o Direito do Mar: 20%;
- III. rigor metodológico: 20%;
- IV. contribuição para políticas públicas, governança marítima, defesa da soberania nacional, proteção da dignidade humana ou conservação do meio marinho: 15%;
- V. qualidade da redação e estrutura do trabalho: 15%;
- VI. potencial de internacionalização e diálogo interdisciplinar: 10%.

§ 2º. A nota final do trabalho corresponderá à média aritmética simples das notas finais atribuídas pelos avaliadores.



§ 3º. Para fins de cálculo, a nota final atribuída por cada avaliador(a) será obtida pela seguinte fórmula:  $NF = (C1 \times 0,20) + (C2 \times 0,20) + (C3 \times 0,20) + (C4 \times 0,15) + (C5 \times 0,15) + (C6 \times 0,10)$ , em que C1 a C6 correspondem aos critérios previstos no Art. 11 deste Regulamento.

§ 4º. As notas individuais dos avaliadores não serão publicadas, salvo deliberação em sentido diverso da Diretoria Executiva do IBDMAR, após provocação do(a) Coordenador(a) do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação*.

#### **Art. 13 – Da fundamentação das avaliações**

Cada avaliador(a) deverá apresentar uma justificativa sintética da avaliação, indicando os principais méritos, fragilidades e contribuições do trabalho.

§ 1º. A fundamentação deverá ser compatível com as notas atribuídas aos critérios de avaliação.

§ 2º. O(a) Coordenador(a) do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação* poderá solicitar ao(à) avaliador(a) complementação da justificativa quando esta for manifestamente insuficiente, contraditória ou incompatível com a pontuação atribuída.

#### **Art. 14 – Da discrepância relevante entre avaliações**

Quando houver diferença igual ou superior a 3 (três) pontos entre a maior e a menor nota final atribuída ao mesmo trabalho, o(a) Coordenador(a) do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação* submeterá o caso à Presidência do IBDMAR, que, após consulta à Diretoria Executiva do IBDMAR, poderá determinar a realização de quarta avaliação ou autorizar a manutenção das três avaliações originais, mediante decisão fundamentada.

§ 1º. Havendo quarta avaliação, será descartada a menor nota, e a média final será calculada com base nas três notas remanescentes.

§ 2º. A manutenção das três avaliações originais somente poderá ocorrer quando se entender, fundamentadamente, que a divergência decorre de juízo acadêmico legítimo e não compromete a confiabilidade do resultado.

§ 3º. A regra prevista neste artigo tem por finalidade preservar a consistência, a justiça e a confiabilidade do processo avaliativo.

#### **Art. 15 – Da seleção dos finalistas**

Serão classificados para a fase final, em cada categoria, os 3 (três) trabalhos com as maiores notas finais na fase de avaliação técnica individual.

§ 1º. Também serão classificados para a fase final os trabalhos que, embora não estejam entre os três primeiros colocados, apresentem diferença igual ou inferior a 0,25 ponto em relação ao terceiro colocado.



§ 2º. Caso haja empate na terceira colocação, todos os trabalhos empatados serão classificados para a fase final.

§ 3º. Caso haja menos de três trabalhos habilitados em determinada categoria, todos os trabalhos habilitados poderão ser submetidos à deliberação final da Comissão Julgadora, desde que tenham recebido o número mínimo de avaliações válidas.

§ 4º. A classificação para a fase final não assegura premiação, constituindo etapa intermediária do processo de julgamento.

#### **Art. 16 – Do julgamento final**

Após a definição dos trabalhos finalistas, a Presidência do IBDMAR designará, por meio de Portaria, Comissão Julgadora composta por 3 (três) membros, para cada categoria, a fim de deliberar sobre o trabalho vencedor e, se for o caso, sobre a concessão de menções honrosas.

§ 1º. O julgamento final deverá levar em consideração:

- I. a nota obtida na fase de avaliação técnica individual;
- II. os pareceres e justificativas dos avaliadores individuais;
- III. a consistência acadêmica geral do trabalho;
- IV. a aderência do trabalho aos objetivos científicos e institucionais do Prêmio IBDMAR;
- V. a contribuição do trabalho para o desenvolvimento do Direito do Mar, do Direito Marítimo ou de áreas afins;
- VI. o impacto científico, institucional, social, normativo e prático da pesquisa.

§ 2º. A Comissão Julgadora poderá escolher como vencedor qualquer dos trabalhos finalistas, desde que a decisão seja fundamentada.

§ 3º. Caso o trabalho vencedor não seja aquele que obteve a maior nota na fase de avaliação técnica individual, a Comissão Julgadora deverá justificar expressamente as razões acadêmicas da escolha.

§ 4º. O julgamento final será registrado em ata, sem divulgação pública das notas individuais, dos pareceres ou dos votos de cada avaliador, salvo deliberação em sentido diverso da Diretoria Executiva do IBDMAR, após provocação do(a) Coordenador(a) do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação*.

§ 5º. O(a) Coordenador(a) do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação* poderá participar da reunião de julgamento final para apresentar a consolidação das notas e pareceres, prestar esclarecimentos procedimentais e organizar os trabalhos, sem direito a voto ou manifestação de mérito sobre os trabalhos finalistas.

#### **Art. 17 – Dos impedimentos no julgamento final**

Os critérios de impedimento e suspeição previstos nos artigos 4º e 5º deste Regulamento aplicam-se integralmente à fase de julgamento final da Comissão Julgadora.



§ 1º. O membro da Comissão Julgadora que estiver impedido ou suspeito em relação a qualquer dos trabalhos finalistas não poderá participar da deliberação final da respectiva categoria.

§ 2º. Para os fins deste artigo, considera-se julgamento final da respectiva categoria toda discussão, comparação, manifestação, votação ou decisão destinada à escolha do trabalho vencedor ou das menções honrosas entre os finalistas.

§ 3º. O impedimento ou suspeição em relação a trabalho finalista de uma categoria não impede a participação do membro da Comissão Julgadora no julgamento final de outra categoria, desde que não haja impedimento ou suspeição em relação aos trabalhos finalistas dessa outra categoria.

§ 4º. Verificada a existência de impedimento ou suspeição de membro da Comissão Julgadora em relação a qualquer trabalho finalista, o(a) Coordenador(a) do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação* registrará o afastamento do membro impedido ou suspeito e comunicará à Presidência do IBDMAR para sua substituição.

§ 5º. A Presidência do IBDMAR designará, por Portaria, membro substituto para participar da deliberação final da respectiva categoria, observados os requisitos de qualificação e as regras de impedimento e suspeição previstas no Regulamento.

§ 6º. O julgamento final somente poderá ocorrer com 3 (três) membros da Comissão Julgadora sem impedimento ou suspeição em relação aos trabalhos finalistas da respectiva categoria.

§ 7º. A ata do julgamento final deverá registrar o afastamento do membro impedido ou suspeito e, quando houver, a designação de membro substituto, sem necessidade de descrição detalhada da causa do impedimento ou da suspeição.

#### **Art. 18 – Do trabalho vencedor**

Será considerado vencedor, em cada categoria, o trabalho escolhido pela Comissão Julgadora entre os finalistas, observados os critérios do Edital, as avaliações técnicas individuais e as disposições do Regulamento.

§ 1º. A escolha do trabalho vencedor deverá refletir o juízo de mérito acadêmico, considerando a qualidade científica, a originalidade, a relevância, o rigor metodológico e a contribuição do trabalho para a área.

§ 2º. A maior nota na fase de avaliação técnica individual constitui elemento relevante para a deliberação final, mas não vincula automaticamente a Comissão Julgadora, desde que eventual escolha diversa seja expressamente fundamentada.

#### **Art. 19 – Das menções honrosas**

A Comissão Julgadora poderá recomendar a concessão de menções honrosas a trabalhos finalistas de destaque, sem prejuízo da premiação principal prevista no Edital.



§ 1º. A concessão de menção honrosa deverá ser fundamentada na qualidade acadêmica do trabalho e em sua contribuição para o Direito do Mar, Direito Marítimo ou áreas afins.

§ 2º. A Comissão Julgadora poderá deixar de conceder menções honrosas quando entender inexistirem trabalhos com qualidade ou destaque suficientes para essa distinção.

#### **Art. 20 – Do desempate**

Em caso de empate na nota final da fase de avaliação técnica individual, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. maior nota no critério “relevância científica e impacto para o Direito do Mar”;
- II. maior nota no critério “originalidade e inovação do tema”;
- III. maior nota no critério “rigor metodológico”;
- IV. maior nota no critério “contribuição para políticas públicas, governança marítima, defesa da soberania nacional, proteção da dignidade humana ou conservação do meio marinho”;
- V. maior nota no critério “potencial de internacionalização e diálogo interdisciplinar”;
- VI. deliberação fundamentada da Comissão Julgadora.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à formação da lista de finalistas e poderá orientar, no que couber, a deliberação final da Comissão Julgadora, sem prejuízo do juízo fundamentado da Comissão quanto ao trabalho vencedor.

#### **Art. 21 – Da não concessão do prêmio**

A Comissão Julgadora poderá decidir pela não concessão do prêmio em determinada categoria, caso entenda, fundamentadamente, que nenhum dos trabalhos finalistas ou dos trabalhos avaliados na respectiva categoria alcançou qualidade científica compatível com os objetivos do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação*.

Parágrafo único. A decisão de não concessão do prêmio deverá ser registrada em ata e comunicada juntamente com o resultado final.

#### **Art. 22 – Da confidencialidade**

Os avaliadores, membros da Comissão Julgadora e demais pessoas envolvidas no processo de avaliação deverão manter sigilo sobre:

- I. os trabalhos recebidos para avaliação;
- II. as notas atribuídas;
- III. os pareceres emitidos;
- IV. as discussões internas da Comissão Julgadora;
- V. os votos, manifestações e deliberações individuais;
- VI. quaisquer informações não públicas relacionadas ao processo de avaliação.



Parágrafo único. A obrigação de confidencialidade subsiste mesmo após o encerramento do processo avaliativo.

### **Art. 23 – Da divulgação dos resultados**

O resultado final do Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação será divulgado nos termos e prazos previstos no Edital.

§ 1º. A divulgação poderá conter o nome do(a) autor(a), o título do trabalho, a categoria, a instituição de origem, o programa de pós-graduação, o nome do(a) orientador(a) e a indicação da premiação ou menção honrosa obtida, conforme previsto no Edital.

§ 2º. Salvo deliberação em sentido diverso pela Diretoria Executiva do IBDMAR, não serão divulgadas publicamente as notas individuais dos avaliadores, os pareceres internos ou a ata integral da deliberação final.

### **Art. 24 – Da soberania da Comissão Julgadora**

As decisões da Comissão Julgadora quanto ao mérito da avaliação são soberanas, não cabendo recurso, salvo em caso de erro material.

§ 1º. Considera-se erro material aquele decorrente de equívoco objetivo de cálculo, de transcrição, de identificação do trabalho, de categoria ou de informação formal.

§ 2º. A correção de erro material não autoriza rediscussão do mérito acadêmico da avaliação.

§ 3º. Eventual pedido de correção de erro material deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da divulgação do resultado final, por meio do canal oficial indicado pelo IBDMAR.

§ 4º. O pedido de correção de erro material não terá efeito suspensivo, salvo decisão expressa da Presidência do IBDMAR.

§ 5º. O pedido de correção de erro material será decidido pela Presidência do IBDMAR, ouvidos o(a) Coordenador(a) do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação* e, se necessário, a Comissão Julgadora.

### **Art. 25 – Da guarda dos registros do processo avaliativo**

Os documentos relativos ao processo avaliativo, incluindo declarações de impedimento ou suspeição, avaliações, notas, pareceres, consolidações e atas, serão mantidos em arquivo interno do IBDMAR pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O acesso aos documentos internos do processo avaliativo será restrito à Presidência do IBDMAR, ao(à) Coordenador(a) do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação* e às pessoas expressamente autorizadas, observadas as regras de confidencialidade previstas no Regulamento.

### **Art. 26 – Dos casos omissos**



**IBDMAR** | **BILOS**  
Instituto Brasileiro  
de Direito do Mar | Brazilian Institute  
for the Law of the Sea

Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IBDMAR, após consulta à Diretoria Executiva ou ao(à) Coordenador(a) do *Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação* ou à Comissão Julgadora, conforme a natureza da matéria.

Belo Horizonte/MG, 16 de junho de 2026.

**Instituto Brasileiro de Direito do Mar – IBDMAR**